

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 501/2021-PGJ-CAOCV, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Avisa que o referido julgado e respectivo parecer do MPF-PGR no recurso interposto no STJ (AREsp nº 1884087-SP), encontram-se disponíveis na página do CAO. (EMENTA ELABORADA)

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, **AVISA** aos Senhores Membros da Instituição e demais interessados, que a 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), no julgamento da APELAÇÃO CÍVEL nº 1062354-89.2017.8.26.0053, j. 20/02/2020, confirmou sentença prolatada na ACP, declarando a nulidade da aprovação de edificação nova e reconhecendo a inexistência de “direito de protocolo” na aprovação de empreendimento, classificado na nova lei de zoneamento como área de Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM) e Zona Mista de Proteção Ambiental (ZMP), face à inexistência de direito adquirido à edificação com fundamento no direito de protocolo, tendo em conta a ausência de preenchimento dos requisitos constantes da lei revogada à época do protocolo do pedido.

A ementa oficial está assim redigida:

"APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. DIREITO DE PROTOCOLO. EDIFICAÇÃO EM ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. Irresignação contra sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos deduzidos pelo Ministério Público estadual, em ação civil pública, obstando as empresas acionadas de prosseguirem com a implantação de empreendimento imobiliário, em imóvel situado em zona de proteção ambiental. Pretensão de reforma fundada no direito de protocolo, ao argumento de que o pedido de aprovação do empreendimento precedeu a alteração da lei que passou a classificar a área como Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM) e Zona Mista de Proteção Ambiental (ZMP). Descabimento. Inexistência de direito adquirido à edificação com fundamento no direito de protocolo, tendo em conta a ausência de preenchimento dos requisitos constantes da lei revogada à época do protocolo do pedido. Sentença mantida. Recursos desprovidos."

(TJSP – Apelação Cível nº 1062354-89.2017.8.26.0053 - São Paulo, j. 20/02/2020 – Relator Des. Nogueira Diefenthaler)

Referido julgado e respectivo parecer do MPF-PGR no recurso interposto no STJ (AREsp nº 1884087-SP), encontram-se disponíveis na página do CAO - Meio Ambiente, na área restrita, no seguinte caminho: Áreas de Atuação > Meio Ambiente > Jurisprudência – Meio Ambiente > Espaços especialmente protegido.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.172, p.52, de 03 de Setembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.173, p.61, de 04 de Setembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.176, p.82, de 11 de Setembro de 2021.](#)